

Sessão Realizada

Em ____/____/____

Proposição

☐ Aprovada ☐ Maioria
☐ Rejeitada ☐ Unanimidade

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

01/03

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Nº 021/21

Rec. 11.01.21

Retirado pelo
autor
Daniela Juchem Flores
Diretora da Secretaria

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 3.320 DE 30 DE MARÇO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

Art. 1º - Fica alterada a redação da Lei nº 3.320 de 20 de março de 2011, que dispõe sobre o pagamento de diárias para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí, para a seguinte:

“Art. 1º - Aos servidores da Câmara Municipal, autorizados pelo Presidente, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, cursos, audiências em órgãos públicos ou representação da Câmara, além do transporte, serão pagas diárias fixadas de acordo com a seguinte tabela: (tabela com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.478, de 24.04.2012)

Diária	San- do	Con- Paga	Total
Vereadores	R\$ 70,00	R\$ 280,00	R\$ 700,00
Servidores			
Padrão CC/FG 4 e 6	R\$ 45,00	R\$ 200,00	R\$ 450,00
Padrão 08 e 11	R\$ 45,00	R\$ 200,00	R\$ 450,00

§ 1º As despesas de transporte, devidamente comprovadas, compreendem o valor de:

I - passagens interurbanas de ida e volta;

II - embarque e desembarque de táxi, locação, ônibus, metrô, ou similares, utilizados no deslocamento entre a rodoviária ou aeroporto e o local do evento e ou hotel.

§ 2º Quando o retorno do Vereador ou servidor ocorrer no mesmo turno do deslocamento, não serão concedidas diárias.

§ 3º No caso de ser utilizado veículo próprio, terão direito os servidores, ao ressarcimento do valor

de tarifas de pedágios, estacionamento e das passagens, ida e volta, da data da viagem, porém, sem direito a ressarcimento de embarque e desembarque.

Art. 2º As despesas provenientes desta Lei serão liquidadas através de uma prestação de contas da viagem, com a comprovação do serviço realizado e ou da participação no evento ou curso, bem como da apresentação de notas, recibos ou comprovantes fiscais das despesas com pedágio, estacionamento, passagens, embarques e desembarques utilizados, a ser analisada pelo Presidente.

Art. 3º Será concedido um adiantamento, antes da viagem, do valor das diárias previstas, passagens interurbanas de ida e volta, e despesas com táxi, locação, ônibus, metrô, ou similares, para fazer frente às despesas, desde que autorizado pelo Presidente no respectivo empenho.

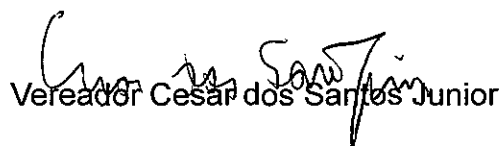
Art. 4º As diárias poderão ser reajustadas, anualmente, através de lei.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida por conta das dotações próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Sebastião do Caí, 11 de janeiro de 2021


Vereador Cesar dos Santos Junior



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como intuito extinguir o pagamento de diárias aos vereadores do município de São Sebastião do Caí, uma vez não se fazer necessário tal pagamento, pois o salário pago aos nobres colegas e a este que encaminha tal projeto demonstra-se ser suficiente para arcar com custos esporádicos e eventuais que pouco ocorrem e quando ocorrerem os mesmos deverão pagá-los.

O projeto mantém-se em vigor para os caros amigos e colegas servidores da casa legislativa.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2020.


Vereador Cesar dos Santos Junior